



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 304/2002

DISPÕE SOBRE A PROVAÇÃO DE UNIFICAÇÃO DE ÁREA E FORMAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica aprovada a unificação de uma área urbana com **47,6063 há** (quarenta e sete hectares, sessenta ares e sessenta e três centiares), constante da Matrícula nº 9.296 do CRI de Tangará da Serra – MT, e uma área de **12,2385 há** (doze hectares, vinte e três ares e oitenta e cinco centiares), constante da Matrícula nº 17.515 do CRI de Tangará da Serra, totalizando uma área de **59,8277 há** (cinquenta e nove hectares, oitenta e dois ares e setenta e sete centiares).

§ 1º - A área unificada na forma do *caput* deste artigo, terá a seguinte descrição: inicia em ponto comum de divisa com o Loteamento Água Clara e Loteamento Cidezal II. Deste ponto segue com azimuth verdadeiro de 90º00'12" e distância de 320,00m. Segue com azimuth verdadeiro de 180º00'12" e distância de 1.869,50m. Segue com azimuth verdadeiro de 269º34'18" e distância de 320m. Segue com azimuth verdadeiro de 359º59'38" e distância de 1.871,05m, encerrando o perímetro. Confronta-se ao Norte com Loteamento Água Clara; ao Sul com terras de Arno Henrique Schneider; a Leste com área remanescente do Loteamento Cidezal e a Oeste com Loteamento Cidezal II.

§ 2º - Integra a presente Lei, planta e memorial descritivo da unificação das áreas constantes deste artigo.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Loteamento denominado **CIDEZAL III**, de propriedade da Cidezal Agrícola Ltda., oriundo da unificação constante do artigo anterior, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrantes a presente Lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de **598.277,00 m²** (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados), sendo:

I – 352.777,60 m² (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados) de área destinada à lotes, estando a mesma subdividida em 30 (trinta) quadras com 520 (quinhentos e vinte) lotes.

II – 245.499,40 m² (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros quadrados) de área reservada a vias públicas, correspondendo a **41,03%** (quarenta e um inteiros e três décimos por cento) da área total loteada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 dias do mês de setembro de 2002.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal